



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 30

Disponibilização: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	26
14ª Zona Eleitoral .....	27
15ª Zona Eleitoral .....	30
19ª Zona Eleitoral .....	35
21ª Zona Eleitoral .....	46
24ª Zona Eleitoral .....	46
26ª Zona Eleitoral .....	47
27ª Zona Eleitoral .....	48
28ª Zona Eleitoral .....	50
31ª Zona Eleitoral .....	55
34ª Zona Eleitoral .....	58
Índice de Advogados .....	63
Índice de Partes .....	64
Índice de Processos .....	67

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 105/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora EDILAINE REZENDE DE ANDRADE COUTO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923142, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 3º DETERMINAR que a mencionada servidora continue desempenhando suas atividades na Seção de Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, desta Corte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/02/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 110/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o cancelamento do afastamento da Dra. Cláudia do Espírito Santo, Magistrada Titular da Comarca de Capela, conforme a Portaria 139/2022 ([1141676](#)), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 8/2/2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso II, da Portaria 71/2022 ([1134655](#)) desta Presidência, que trata da designação das Juízas e Juízes de Direito para substituírem nas Zonas Eleitorais, conforme a discriminação abaixo:

I. Revogar o período de substituição do Juiz AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO para responder pela 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela/SE, de 8 a 10/2/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 8/2/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/02/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 104/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Resolução TRE/SE nº 21, de 24/09/19 e para atendimento do pedido contido na informação 590 (SEI [1138483](#)) ;

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR vaga de estágio de graduação e DEFINIR o novo quadro de distribuição:

Área de Atuação		PRES	CRE	DG	SAO	SGP	SJD	STI	ZE	TOTAL
Nível Superior	Administração	-	-	-	2	3	-	-	-	5
	Contabilidade	-	-	-	2	-	2	-	-	4
	Direito	1	-	-	-	-	3	-	-	4
	Engenharia	-	-	-	1	-	-	-	-	1
	Informática/CC	-	-	-	-	-	-	2	-	2
	Jornalismo/CS	2	-	-	-	-	-	-	-	2
	Estatística	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Nível Médio	Jovem Cidadão	-	-	-	-	-	1	1	29	31
TOTAL		3	0	1	5	3	6	3	29	50

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/SE nº 96, de 10/02/2022 (Protocolo SEI [1139555](#)), com publicação ocorrida no DJE de 11/02/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 15/02/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1141106 e o código CRC A17F3403.

0002746-23.2022.6.25.8000

1141106v9

## PORTARIA 107/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando a Resolução 16/2021, que dispôs sobre alterações no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, por meio do qual foi instituído o Núcleo de Segurança Organizacional;

Considerando que a Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados, localiza-se dentro da Secretaria Judiciária, demandando medidas que garantam segurança aos usuários dos serviços, aos servidores, aos bens patrimoniais e aos documentos;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JARDEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária, matrícula 30923113, lotado anteriormente na Seção de Transportes e Segurança, no Núcleo de Segurança Organizacional, da Coordenadoria de Obras e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 2º DETERMINAR que o referido servidor desempenhe suas atividades na Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 15/02/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA 106/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092337, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal.

Art. 3º DETERMINAR que a mencionada servidora desempenhe suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, desta Corte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/02/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600306-42.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600306-42.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral 0600306-42.2020.6.25.0024

Recorrente: Coligação "Pra Mudar Campo do Brito"

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE nº 3.173

Recorridos: Marcell Moade Ribeiro Souza, Manoel Médici de Sousa e Coligação "Pra Frente Campo do Brito"

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Coligação "Pra Mudar Campo do Brito", devidamente representada (ID 11370427), em face do Acórdão (ID 11364568), proferido pelo Ilustre Relator Juiz Antônio Henrique de Almeida Santos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela insurgente, mantendo a decisão do Juízo da 24ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido formulado na ação de investigação judicial eleitoral, proposta em desfavor de Marcell Moade Ribeiro Souza, Manoel Médici de Sousa e da Coligação "Pra Frente Campo do Brito", por suposta prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

Em síntese, tem-se que a recorrente ajuizou a AIJE em face dos recorridos pois teriam promovido, na cidade de Campo do Brito, evento político no dia 11.10.2020 que correspondia a uma carreta /passeata pela ruas, causando aglomeração de pessoas e distribuindo gratuitamente bebida alcoólica aos eleitores com a intenção de angariar votos, fato, na sua ótica, comprovado por meio de vídeos e fotografias que circularam em grupos de WhatsApp.

Rechaçou o acórdão combatido, apontando violação ao disposto no artigo 41-A da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que houve captação ilícita de sufrágio, conforme comprovam os documentos colacionados na demanda.

Salientou que das imagens acostadas aos autos infere-se a utilização de vários aparelhos de amplificação sonora espalhados pela urbe, com a presença massiva de pessoas, sendo que a grande maioria delas desrespeitando orientações básicas das autoridades sanitárias (reunião em aglomerações, inobservância do uso de aparelhos de proteção etc).

Disse que circulou na rede mundial de computadores vídeo onde se observam prováveis apoiadores do candidato na parte traseira de uma caminhonete equipada com freezer, distribuindo cervejas a eleitores.

Sobre a responsabilização dos candidatos beneficiados pela prática ilícita, ainda que não houvesse prova de sua participação direta, fez menção a julgados do Tribunal Superior Eleitoral(1), nesse sentido, enfatizando bastar o consentimento, a anuência, o conhecimento ou mesmo a ciência dos fatos que resultaram na prática do ilícito eleitoral.

Ressaltou que não pretende a análise de provas ou documentos, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo ter sido a matéria já prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do Recurso Especial (RESPE) com o objetivo de ser reformada a decisão desta Corte, no sentido de julgar procedente a AIJE, aplicando as sanções pertinentes.

Eis, em síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" do Código Eleitoral(2) e 121, §4º, inciso I, da Constituição da República(3).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou violação ao artigo 41-A da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

"Lei 9.504/97

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufirs, e cassação do registro ou diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir

§2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial."

Conforme relatado, a insurgente apontou ofensa ao artigo 41-A da Lei 9.504/97, alegando que foi demonstrada a captação ilícita de sufrágio em razão da existência de imagens e vídeos, veiculados em grupos de whatsapp da Cidade de Campo do Brito, que comprovam que apoiadores de azul, cor representativa da sigla, distribuíram indistintamente bebidas aos transeuntes em troca de votos, com o escopo de viciar a vontade livre e soberana dos eleitores.

Ponderou que a prática tendente a angariar votos, distribuir bebida a eleitor, tem o condão de caracterizar a reprovável prática de abuso de poder, com aptidão para, em face da gravidade da conduta perpetrada, potencialmente desequilibrar o pleito eleitoral, mediante ofensa à isonomia, à normalidade e à legitimidade das eleições disputadas.

Argumentou que a coibição ao abuso encontra fundamento na democracia, uma vez que a vontade popular desempenha um papel decisivo na Constituição Federal e na repartição equitativa do poder.

Salientou que caberia à vontade popular, através do voto, a escolha legítima de seus representantes e quaisquer atos que pudessem influenciá-la e comprometer a igualdade que deveria imperar entre os concorrentes no procedimento eletivo, desvirtuando a relação de confiança que deve existir entre governantes e governados, culminaria no comprometimento da legitimidade do mandato político alcançado nas urnas, que foi o que disse ter ocorrido.

Asseverou que o conjunto probatório foi suficientemente vigoroso para concluir pela efetiva ocorrência dos ilícitos, devendo ser aplicadas, ao caso, as imputações feitas.

Observa-se, dessa maneira, que a recorrente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO. 1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(4)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(5)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a insurgente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao RESPE interposto pela recorrente, determinando a intimação dos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 64036, Acórdão de 01/07/2016, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/08/2016, Página 122-124.

TSE - Recurso Contra Expedição de Diploma nº 755, Acórdão de 24/08/2010, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 28/9/2010, Página 11 e 15.

2 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

3 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

4 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

5 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA os Advogados do embargante: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE, MARCIO MACEDO CONRADO para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE ARACAJU - SE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0601268-11.2018.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600174-23.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600174-23.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA**

**RELATOR SILVA**

INTERESSADO : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)  
INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA  
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)  
INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO  
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR  
INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600174-23.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: AVANTE (AVANTE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR e VALDIR DOS SANTOS  
DESPACHO

Verifica-se que o partido deixou transcorrer o prazo, sem juntar os documentos elencados na coluna "Ausente", da informação preliminar da unidade técnica (Check-List - ID 11362719).

Assim, determino o encaminhamento do feito à SJD/SECEP, para que a unidade informe sobre a existência ou não de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem dos recursos utilizados pela agremiação (Res. TSE 23.604/2019, art. 35, § 4º). Cumpra à unidade informar também o montante de recursos do Fundo Partidário recebido no exercício financeiro.

Caso a análise revele a inexistência de elementos mínimos que possibilitem a análise das contas, o que pode ensejar o reconhecimento de sua não prestação:

a) encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.604/2019, art. 30, IV, "c", por analogia);

b) após, intemem-se os interessados, por meio do DJE, para manifestação no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE 23.604/19, art. 30, IV, "e", por analogia).

Na hipótese de existência de elementos que permitam a verificação da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem dos recursos utilizados pela agremiação, sejam os autos conclusos.

Antes, incumbe à SJD intimar os responsáveis Valdir dos Santos e Valdir dos Santos Júnior (presidente e tesoureiro no período de 01.01 a 17.02.2020 - ID 10783968) para que constituam advogado para representá-los no processo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000055-29.2012.6.25.0000**

PROCESSO : 0000055-29.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000055-29.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Considerando a informação da Advocacia-Geral da União avistada no ID 10776068, CONVERTO o montante penhorado (à época, R\$ 472,98) em renda para União, aqui apresentada pela Advocacia-Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso ((ID 7004168 - fls. 1120 /1122 dos autos físicos).

1. Assim, DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID:072020000001944093) para a conta bancária da unidade credora, deve ser realizada através de GRU-SPB, via mensagem "TES0034", indicada na petição ID 10776068:

i) código de recolhimento: 13802-9;

ii) unidade gestora: 070026 (Justiça Eleitoral);

iii) gestão: 00001;

iv) CNPJ da unidade gestora: 00.509.018/0001-13;

v) número de referência: o número do processo judicial.

2. Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

3. Após a juntada do comprovante referido, DETERMINO a intimação da Exequente, União Federal, na forma da legislação processual civil, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 218, § 3º, CPC, atualizar o valor do débito.

4. Pelo valor atualizado do débito, com o desconto o valor da parcela incontroversa, então transferida para a Exequente, prosseguirá o presente cumprimento de sentença.

5. DETERMINO que seja providenciada a pesquisa da existência de veículos automotores registrados em nome da devedora, por meio do sistema RENAJUD, conforme requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 10776068.

Em caso de resultado positivo, promova-se a inserção de restrição no referido sistema, de tantos bens quantos bastem para assegurar o pagamento do montante atualizado do débito, na modalidade de restrição total.

6. Intime-se a Advocacia-Geral da União.

7. Por fim, publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), em 11 de agosto de 2021.

JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS

RELATOR

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600292-27.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600292-27.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

RECORRENTE : VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL - 0600292-27.2020.6.25.0002 - Barra dos Coqueiros - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RECORRENTE: VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ELEIÇÃO 2020. CARGO DE VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO EXAME. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. PRESENÇA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. FALHA CARACTERIZADA PELA SÓ INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO PREVISTO NO ART. 42, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A teor do disposto no art. 74, inc. IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas serão declaradas não prestadas quando ausente no processo documentação essencial ao desenvolvimento da atividade fiscalizatória empreendida por esta Justiça sobre a escrituração contábil de campanha, com o fim de averiguar a regularidade na arrecadação e utilização recursos financeiros, de modo que a tão somente ausência de um documento de arrecadação (GRU), como ocorreu na espécie, não tem o condão de ensejar um juízo pela não prestação das contas.

2. Nos termos do art. 42, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o aluguel de veículos automotores não pode superar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos gastos de campanha contratados.

3. No caso concreto, restou devidamente demonstrado que a então candidata excedeu em R\$ 1.214,03 (um mil duzentos e catorze reais, três centavos) o limite previsto para despesa dessa natureza, valor corresponde ao percentual de 24,28% do total da receita auferida, inviabilizando, assim, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4. O descumprimento do limite de gasto com locação de veículos, mediante utilização de recursos de fundo público, não implica em recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia excedente, por não configurar uso indevido de tais recursos.

5. Ainda que fosse recolhido ao erário o valor correspondente ao excesso de gasto com locação de veículos, a irregularidade persistiria, uma vez que esse vício se configura, de maneira insanável, com a só extrapolação do limite de gasto.

6. A incidência da sanção pecuniária prevista nos arts. 18-B da Lei das Eleições e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019 está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites gerais fixados pelo TSE para cada campanha. Não tem aplicação no caso presente, em que extrapolado apenas o limite específico previsto no art. 42, inc. II, da resolução citada.

7. Provimento parcial do recurso para julgar as contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 15/02/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR  
RECURSO ELEITORAL Nº 0600292-27.2020.6.25.0002  
RELATÓRIO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO, candidata ao cargo de vereador nas eleições 2020, eleita suplente, interpõe RECURSO ELEITORAL em face da sentença ID 11361577, que declarou não prestadas suas contas de campanha eleitoral.

Nas razões recursais ID 11361582, a apelante reconhece que houve extrapolação do limite estabelecido pela norma regente para despesa com locação de veículos automotores. Diz que recolheu ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, o valor correspondente à quantia excedida e que, por este motivo, estaria sanada a irregularidade.

Sustenta que seria possível aplicar à hipótese os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no sentido de aprovar as contas com ressalvas, haja vista a ausência de má-fé e o fato de a falha apontada não comprometer a lisura das contas em análise.

Aduz que a decisão recorrida não teria enfrentado "as disposições contidas na Lei 9504/1997, em especial ao artigo 30, inciso II", que permite a aprovação das contas com ressalvas quando as falhas não lhes comprometem a regularidade.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, aplicando-se ao caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, diante da existência de irregularidade formal, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para o fim de desaprovar as contas de campanha da recorrente, bem como determinar o pagamento de multa no valor de R\$ 1.214,03 (um mil, duzentos e quatorze reais e três centavos), equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que excedeu o limite estabelecido para locação de veículos (ID 11362288).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO, candidata ao cargo de vereador nas eleições 2020, eleita suplente, com o escopo de reformar a sentença do juízo de 1º grau que declarou não prestadas suas contas de campanha.

O recurso deve ser conhecido, uma vez que preenchidas as condições de admissibilidade.

A magistrada sentenciante declarou não prestadas as contas sob exame com a seguinte fundamentação:

(...)

A unidade técnica, em Parecer Conclusivo (ID 79305914) apontou as seguintes irregularidades:

"1. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 2.210,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 4.979,85, em R\$ 1.214,03, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.- Apresentou a GRU sem a devida autenticação ou comprovante do recolhimento ao Tesouro Nacional. (Resolução TSE nº 23.607/2019 Artigo 53, Inciso II, letra g)

(...)

*"Considerando a análise técnica, após atendimento da diligência, entendemos que as inconsistências apontadas comprometem a regularidade das contas, e em cumprimento ao art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, proponho que não houve prestação de contas, por falta de apresentação de documento que comprove o recolhimento ao Tesouro Nacional (autenticação, comprovante de pagamento etc.)"*

Destarte, resta comprovada a impossibilidade de aprofundamento de análise nas contas apresentadas, dada a ausência de informação ou documento essencial ao exame, nos termos do art. 74, "b" e "c", da Resolução TSE n. 23607/2019.

Desta forma, com fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pela candidata a Vereadora VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO, nas Eleições Municipais de 2020, no Município de Barra dos Coqueiros

(...)

Quanto ao juízo das contas como não prestadas, há que se fazer algumas observações.

O art. 80, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, prevê grave consequência ao candidato que tem as suas contas declaradas não prestadas, ao estabelecer, em situação dessa natureza, o impedimento de o candidato "obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas".

Não por outra razão, penso, as contas somente podem ser julgadas não prestadas nas hipóteses previstas no inc. IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

- a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
- b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
- c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

(...)

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...)

Como se observa no dispositivo citado, as contas serão declaradas não prestadas quando ausente no processo documentação essencial ao desenvolvimento da atividade fiscalizatória empreendida

por esta Justiça sobre a escrituração contábil de campanha, com o fim de averiguar a regularidade na arrecadação e utilização recursos financeiros, de modo que a tão somente ausência de um documento de arrecadação (GRU), como ocorreu na espécie, não tem o condão de ensejar um juízo pela não prestação das contas.

Cito, a propósito, o seguinte julgado deste TRE:

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO DE VEREADOR. APROVAÇÃO NA ORIGEM. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL VIABILIZADA. IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A declaração de não prestação de contas exige a inviabilização da atividade fiscalizatória empreendida pela Justiça Eleitoral, que se realiza, presentes os elementos mínimos, sobre a escrituração contábil e demais documentos colacionados aos autos, com o escopo de atestar se os recursos arrecadados e as despesas realizadas durante a campanha eleitoral refletem a real movimentação financeira do período.

(...)

4. Recurso improvido para manter a sentença que julgou as contas como aprovadas.

(TRE-SE - RE: 67736 CARMÓPOLIS - SE, Relator: DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO, Data de Julgamento: 18/12/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 11 /2, Data 22/01/2018)

Em relação à extrapolação do limite de gasto com locação de veículo automotor, trata da matéria o art. 42, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que assim dispõe:

Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º):

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento);

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

Na hipótese, a despesa relativa à locação de veículo automotor, paga com recursos do FEFC, no valor total de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), restou devidamente demonstrada através dos contratos e comprovantes de pagamentos IDs 11361539 e 11361542.

Consta no demonstrativo contábil ID 11361511, que a despesa total de campanha do recorrente importou em R\$ 4.979,85 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), o que lhe permitia gastar com locação de veículos, de acordo com o dispositivo legal citado, o total de R\$ 995,97 (novecentos e noventa e cinco reais, noventa e sete centavos). Assim, houve um excesso como esse tipo despesa no valor de R\$ 1.214,03 (um mil duzentos e catorze reais, três centavos), estando devidamente caracterizada a irregularidade.

Como foi relatado, o apelante aduz que recolheu ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, o valor correspondente à quantia excedida e que, por este motivo, estaria sanada a falha. Contudo, razão não lhe assiste.

Primeiro porque, como demonstrado, a Guia de Recolhimento da União foi colacionada aos autos sem qualquer registro de pagamento. Segundo porque, ainda que recolhido ao erário o valor correspondente ao excesso de gasto com locação de veículos, a irregularidade persistiria, uma vez que este vício se configura, de maneira insanável, com a só extrapolação do limite de gasto.

Ademais, necessário consignar que o descumprimento do limite de gasto com locação de veículos, mediante utilização de recursos do fundo público, não implica em recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia excedente, posto que não se vislumbra aqui uso indevido de tais recursos.

Importa também mencionar que a incidência da sanção pecuniária prevista nos arts. 18-B da Lei das Eleições e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019 está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites gerais fixados pelo TSE para cada campanha. Não tem aplicação no

caso presente, em que extrapolado apenas o limite específico previsto no art. 42, inc. II, da resolução citada. Assim, não há que se falar aqui em imposição de multa como pretende o Parquet. Destaco, por fim, que a não observância dos limites de gastos com locação de veículo conduz à desaprovação das contas, conforme entendimento deste TRE, não incidindo no caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que a quantia excedente representou 24,28% da receita total auferida pelo prestador de contas.

Cito, a respeito do assunto, os seguintes julgados deste TRE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre a total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes.

2. De acordo com o Extrato da Prestação de Contas Final, IDs 11178418, 11180468 e 11181418, o montante declarado de gastos de campanha contratados é R\$ 4.535,26, o que significa que as despesas com aluguel de veículos automotores estão limitadas ao valor de R\$ 907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos); no entanto, o candidato extrapolou esse limite, porquanto a locação do veículo STRADA TREK FLEX, placa policial IAH 1875/SE, por R\$ 1.400,00, conforme contrato de ID 11179668, excedeu em R\$ 492,95 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) o limite legal, contrariando o inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 9.504/1997.

3. Inaplicabilidade dos princípios (critérios) da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a irregularidade representa 10,87% de todos os recursos gastos pelo candidato, que foi da ordem de R\$ R\$ 4.535,26 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos IDs 11178418, 11180468 e 11181418), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos aludidos princípios.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

(TRE-SE - RE: 060041847 LAGARTO - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 184, Data 18/10/2021, Página 47-52)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO NO LIMITE DE GASTOS. ART. 42, II, DA RES. TSE Nº 23.607/2019. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. PERCENTUAL RELEVANTE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. O art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/19, objetiva resguardar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao cargo eletivo, impedindo o exercício ilimitado do poderio econômico de cada um.

2. A extrapolção ao limite legal de 20% com a locação de veículo automotor releva-se relevante quando o percentual excedente é manifesto, inviabilizando, assim a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão sujeitos à observância de três requisitos: 1) falhas que não comprometam a lisura do balanço contábil, (2) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, por fim, (3) ausência de comprovada má-fé. Precedentes do TSE e desta corte.

3. A inobservância do limite de gastos com a locação de veículo não autoriza a imposição de sanção pecuniária, porquanto não há previsão legal para tanto.
4. O artigo 6º da Resolução TSE nº 23.607/19 refere-se à extrapolação dos gastos eleitorais estabelecidos na legislação para a campanha de cada candidato, e não a todo e qualquer limite estabelecido normativamente.
5. Irregularidade grave que impõe a manutenção da sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente, afastando, todavia, a multa imposta na origem.
6. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060027440 TOBIAS BARRETO - SE, Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 18 /06/2021)

Assim, à vista do exposto, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso para reformar a sentença do juízo de 1º grau, no sentido de DESAPROVAR a prestação de contas de VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO, candidata ao cargo de vereador nas eleições 2020.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600292-27.2020.6.25.0002/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

RECORRENTE: VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO

Advogado da RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de fevereiro de 2022

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600006-84.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600006-84.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600006-84.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES - ANO 2022. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/COREP /SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2022, eis que observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 10/02/2022

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600006-84.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

O PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL) requereu que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, ID 11377166.

Com o pedido seguem o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções e informações relativas à bancada do partido na Câmara dos Deputados.

O pedido foi instruído com os documentos referentes: (a) à indicação das datas para veiculação das inserções; (b) à duração das inserções, ID 11377167 - pág 5/11; e (c) em observância às condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Informação prestada pela Secretaria Judiciária, ID 11377270, de que o Partido requerente elegeu, em 2018, 38 (Trinta e oito) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 20 (vinte minutos) por semestre.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 11378732, opina pelo deferimento da solicitação.

É o relatório.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600006-84.2022.6.25.0000

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de requerimento formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A e 50-B., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, verbis:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

( )

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: ( ) II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

( )

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 38 (Trinta e oito) Deputados Federais, portanto, fazendo jus à utilização do tempo total de 20 (vinte minutos), enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, III da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou de modo satisfatório os dias preferenciais para veiculação das inserções, indicando inclusive as frações de tempo correspondentes, em observância às determinações dos §§ 8º e 11 do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995, ID 11377167 - pág. 5/11.

Colhe-se, ainda, que a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /COREP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11377270.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público.

(...) No caso em tela, o Partido comprovou atendimento aos requisitos elencados na Lei nº 9.096 /1995 (artigos 50-A e 50-B da Lei n. 9.096/95, com redação dada pela Lei n. 14.291/2022),

necessários à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária, fazendo jus ao seu deferimento, como, inclusive, certificado nos autos pela Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD).

Além da regularidade documental, nota-se, ainda, plena observância das condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Nestes termos, atendidos os requisitos legais, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2022, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) minutos, adotando o plano de mídia em anexo.

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Relator

ANEXO I

PLANO DE MÍDIA DAS INSERÇÕES

DIA(S)	Nº de Inserções por dia	Duração
06, 08, 10, 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29.	Quatro	30 segundos cada

Total no Semestre: 20 minutos

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600006-84.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de fevereiro de 2022.

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600040-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600040-59.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

INTERESSADO : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600040-59.2022.6.25.0000

**INTERESSADO: AVANTE (AVANTE) - DIRETÓRIO NACIONAL  
DESPACHO**

O pedido foi feito pelo órgão nacional do partido, parte ilegítima para esse tipo de ação, pois, de acordo com o artigo 50-A, § 2º, da Lei nº 9.096/95, a legitimidade para formular o requerimento, no âmbito estadual, é do órgão partidário estadual, o qual se encontra "VENCIDO" (informação ID 11386119).

Considerando que a ilegitimidade ativa acima indicada poderá ensejar o indeferimento da inicial, em deferência ao princípio da não surpresa (artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil), intime-se o requerente (Avante, diretório nacional), na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 3 (três) dias.

Esclareça-se que o pedido poderá ser protocolado pelo órgão estadual do partido, em outro processo, desde que regularizada a situação da sua anotação perante a Justiça Eleitoral (SGIP).

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600231-12.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600231-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600231-12.2019.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

DESPACHO

Segundo o art. 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicam-se às contas ainda não julgadas as disposições processuais previstas nessa resolução.

Saliente-se que, inobstante o § 2º do mesmo dispositivo preveja que a adequação do rito dos processos de prestação de contas não deve importar em anulação ou prejuízo de atos já realizados, isto não significa dizer que, para esse fim, seja desconsiderada a ampla defesa, garantia constitucional que visa assegurar o devido processo legal.

Dito isto, percebo, na espécie, que foi emitido parecer técnico conclusivo, com intimação para alegações finais, sem observância prévia do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 36 da resolução citada.

Sendo assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho ordinatório ID 11387285, ao passo que determino a remessa dos autos ao MPE para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apontar irregularidades não especificadas por esta Justiça. Após, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, os quais deverão constituir advogado, caso não tenham feito, para, também no

prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentarem defesa a respeito das falhas indicadas nos autos.

Dessa forma, deixo de apreciar a petição ID 11062168.

Aracaju(SE), em 10 de fevereiro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600002-47.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600002-47.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600002-47.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES - ANO 2022. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD ( DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /COREP /SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2022, eis que observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 10/02/2022.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600002-47.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL), por meio do órgão de direção estadual, requereu que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, ID 11375968.

Com o pedido seguem o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções e informações relativas à bancada do partido na Câmara dos Deputados.

O pedido foi instruído com os documentos referentes: (a) à indicação das datas para veiculação das inserções; (b) à duração das inserções, ID 11375969 - pág 2/4; e (c) em observância às condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Informação prestada pela Secretaria Judiciária, ID 11376652, de que o Partido requerente elegeu, em 2018, 35 (trinta e cinco) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 20 (vinte minutos) por semestre.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 11378885, opina pelo deferimento da solicitação. É o relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de requerimento formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A e 50-B., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, verbis:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

( )

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: ( ) II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

( )

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 35 (trinta e cinco) Deputados Federais, portanto, fazendo jus à utilização do tempo total de 20 (vinte minutos), enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, III da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou de modo satisfatório os dias preferenciais para veiculação das inserções, indicando inclusive as frações de tempo correspondentes, em observância às determinações dos §§ 8º e 11 do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995, ID 11375969 - pág. 2/4.

Colhe-se, ainda, que a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /COREP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11376652.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público.

(...) No caso em tela, o Partido comprovou atendimento aos requisitos elencados na Lei nº 9.096 /1995 (artigos 50-A e 50-B da Lei n. 9.096/95, com redação dada pela Lei n. 14.291/2022), necessários à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária, fazendo jus ao seu deferimento, como, inclusive, certificado nos autos pela Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD).

Além da regularidade documental, nota-se, ainda, plena observância das condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Nestes termos, atendidos os requisitos legais, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2022, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) minutos, adotando o plano de mídia em anexo.

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Relator

ANEXO I

PLANO DE MÍDIA DAS INSERÇÕES

DATAS	DIA DA SEMANA	INSERÇÕES- 30 SEGUNDOS
01/04/2022	Sexta feira	4
04/04/2022	Segunda feira	4
06/04/2022	Quarta feira	4
08/04/2022	Sexta feira	4
11/04/2022	Segunda feira	4
13/04/2022	Quarta feira	4
15/04/2022	Sexta feira	4
18/04/2022	Segunda feira	4
20/04/2022	Quarta feira	4
22/04/2022	Sexta feira	4
TOTAL	20 MINUTOS	40 INSERÇÕES

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600002-47.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz(a) CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de fevereiro de 2022.

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600401-90.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600401-90.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

RECORRENTE : MARIA JOSE DE MELO FARIAS

ADVOGADO : LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/03 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600401-90.2020.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA JOSE DE MELO FARIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: LUCAS DE OLIVEIRA - SE12339-A

DATA DA SESSÃO: 10/03/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-31.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600512-31.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600512-31.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A

DATA DA SESSÃO: 10/03/2022, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600360-26.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600360-26.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

RECORRENTE : CICERO ARISTIDES DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600360-26.2020.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CICERO ARISTIDES DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 10/03/2022, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600601-94.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600601-94.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

**RELATOR** : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR  
**RECORRENTE** : ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)  
**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
**Destinatário** : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600601-94.2020.6.25.0019

ORIGEM: Japoatã - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365-A

DATA DA SESSÃO: 15/03/2022, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600428-12.2020.6.25.0006**

PROCESSO : 0600428-12.2020.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

**RELATOR** : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RECORRENTE : NIXON DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600428-12.2020.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NIXON DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 15/03/2022, às 14:00



**02ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000125-06.2010.6.25.0036**

PROCESSO : 0000125-06.2010.6.25.0036 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)  
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
EXECUTADO : EVERTON MARCIO SANTOS  
ADVOGADO : SANDRA REGINA CAMARA CONCEICAO (166/SE)  
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000125-06.2010.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EVERTON MARCIO SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: SANDRA REGINA CAMARA CONCEICAO - SE166-B

DESPACHO

R.h.

Tendo em vista que o presente processo já está em arquivamento provisório por 3 anos, mantenho o arquivamento provisório até 05/08/2028, nos termos da Súmula TSE nº: 56. Publique-se. Intimem-se.

**14ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-14.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600866-14.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)  
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MENANDRO SANTOS SILVA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MENANDRO SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-14.2020.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MENANDRO SANTOS SILVA VEREADOR, MENANDRO SANTOS SILVA

**EDITAL**

O Juiz da 14.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

**TORNA PÚBLICO:**

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do candidato MENANDRO SANTOS SILVA (PJE 0600866-14.2020.6.25.0014).

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 3 (três) dias.

**OBSERVAÇÃO:** A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14.<sup>a</sup> Zona

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600907-78.2020.6.25.0014**

**PROCESSO** : 0600907-78.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR** : 014.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

**REQUERENTE** : MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600907-78.2020.6.25.0014 / 014.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

**REQUERENTE:** ELEICAO 2020 MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) **REQUERENTE:** LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) **REQUERENTE:** LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Edital 191/2022 - 14.<sup>a</sup> ZE

O Juiz da 14.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

**TORNA PÚBLICO:**

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do candidato MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS (PJE 0600907-78.2020.6.25.0014).

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-81.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600771-81.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-81.2020.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR, SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

---

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do(a) candidato(a) SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA (PJE 0600771-81.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida  
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-36.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600774-36.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-36.2020.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVA DOS SANTOS VEREADOR, GILVA DOS SANTOS

---

Edital 1244/2021 - 14ª ZE

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

**TORNA PÚBLICO:**

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do candidato GILVA DOS SANTOS (PJE 0600774-36.2020.6.25.0014).

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 3 (três) dias.

**OBSERVAÇÃO:** A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida  
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

## **15ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0600821-07.2020.6.25.0015  
CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo o despacho que segue, redesignando a audiência de 09.02.22 para o dia 08.03.22, às 14h.  
Neópolis, 9 de fevereiro de 2022.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0600821-07.2020.6.25.0015  
CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo o despacho que segue, redesignando a audiência de 09.02.22 para o dia 08.03.22, às 14h.  
Neópolis, 9 de fevereiro de 2022.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0600821-07.2020.6.25.0015  
CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo o despacho que segue, redesignando a audiência de 09.02.22 para o dia 08.03.22, às 14h.

Neópolis, 9 de fevereiro de 2022.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600824-59.2020.6.25.0015  
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, atendendo ao pedido da Chefe de Cartório Substituta da 15ª Zona Eleitoral, Rachel Gonçalves, o despacho anexo redesignando a audiência prevista para a data de hoje foi juntado por essa Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, em razão de queda de rede local do Cartório da 15ª Zona Eleitoral e, segundo informação da área técnica, sem

previsão de retorno na data de hoje, impossibilitando a referida Chefe de manusear o presente feito.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Aracaju/SE, 9 de fevereiro de 2022.

CAMILA COSTA BRASIL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos-SEAJU

CRE/SE

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600824-59.2020.6.25.0015

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, atendendo ao pedido da Chefe de Cartório Substituta da 15ª Zona Eleitoral, Rachel Gonçalves, o despacho anexo redesignando a audiência prevista para a data de hoje foi juntado por essa Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, em razão de queda de rede local do Cartório da 15ª Zona Eleitoral e, segundo informação da área técnica, sem previsão de retorno na data de hoje, impossibilitando a referida Chefe de manusear o presente feito.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Aracaju/SE, 9 de fevereiro de 2022.

CAMILA COSTA BRASIL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos-SEAJU

CRE/SE

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600824-59.2020.6.25.0015

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, atendendo ao pedido da Chefe de Cartório Substituta da 15ª Zona Eleitoral, Rachel Gonçalves, o despacho anexo redesignando a audiência prevista para a data de hoje foi juntado por essa Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, em razão de queda de rede local do Cartório da 15ª Zona Eleitoral e, segundo informação da área técnica, sem previsão de retorno na data de hoje, impossibilitando a referida Chefe de manusear o presente feito.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Aracaju/SE, 9 de fevereiro de 2022.

CAMILA COSTA BRASIL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos-SEAJU

CRE/SE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600824-59.2020.6.25.0015

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, atendendo ao pedido da Chefe de Cartório Substituta da 15ª Zona Eleitoral, Rachel Gonçalves, o despacho anexo redesignando a audiência prevista para a data de hoje foi juntado por essa Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, em razão de queda de rede local do Cartório da 15ª Zona Eleitoral e, segundo informação da área técnica, sem previsão de retorno na data de hoje, impossibilitando a referida Chefe de manusear o presente feito.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Aracaju/SE, 9 de fevereiro de 2022.

CAMILA COSTA BRASIL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos-SEAJU

CRE/SE

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0600821-07.2020.6.25.0015

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo o despacho que segue, redesignando a audiência de 09.02.22 para o dia 08.03.22, às 14h.

Neópolis, 9 de fevereiro de 2022.

## **19ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600944-90.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600944-90.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR : COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : RAFAEL SILVA SANDES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : JOAO FERNANDES DE BRITTO

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : WILSON VIEIRA DA SILVA

INVESTIGADO : ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

INVESTIGADO : RIVALDO ALVES ROCHA

INVESTIGADO : RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES

INVESTIGADO : MILENA SUANE SANTOS

INVESTIGADO : LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO

INVESTIGADO : JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS

INVESTIGADO : JALDILENE FLORENTINO PEREIRA

INVESTIGADO : JAIRO LEMOS LEITE

INVESTIGADO : ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS

INVESTIGADO : GILTON SANTOS MOURA

INVESTIGADO : GENIVAL MOREIRA

INVESTIGADO : EVALDO RODRIGUES DA SILVA

INVESTIGADO : ELDES COSTA SANTOS

INVESTIGADO : DILMA DA SILVA GOMES

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600944-90.2020.6.25.0019 / 019ª  
ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE  
E SOLIDARIEDADE)

Advogados do(a) AUTOR: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, VICTOR LOPES DOS  
SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, DILMA DA SILVA  
GOMES, ELDES COSTA SANTOS, EVALDO RODRIGUES DA SILVA, GENIVAL MOREIRA,  
GILTON SANTOS MOURA, ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS, JAIRO LEMOS LEITE,  
JALDILENE FLORENTINO PEREIRA, JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS, LUIS CARLOS DA  
ROCHA SANTIAGO, MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA, MILENA SUANE SANTOS,  
RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES, RIVALDO ALVES ROCHA, ROBERTO LUIZ DORIA  
CHAVES, WILSON VIEIRA DA SILVA, JOAO FERNANDES DE BRITTO

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A,  
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761,  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A,  
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761,  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648,  
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761,  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648,  
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761,  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

DESPACHO

Vistos etc.

MANTENHO a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação do recurso  
eleitoral interposto, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600938-  
83.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600938-83.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INVESTIGADO : MARIANA DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO : AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)  
INVESTIGADO : EDVALDO ALBERTO SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : ERICA FABIANA DA SILVA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : HELDES GUIMARÃES SILVA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : JOSE AELSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : JUAREZ BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : JULIANA MELO E SILVA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : MARCELO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : MARIA LUCIENE DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : WILLIAMS SOARES SANTANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
AUTOR : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS  
ADVOGADO : JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE)  
ADVOGADO : LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE)  
INVESTIGADO : JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA  
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : RONNYSON SOUZA SILVA  
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : ADRIANO NOGUEIRA REZENDE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600938-83.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

Advogados do(a) AUTOR: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA - SE9467, LARISSA SANTOS OLIVEIRA - SE12798

INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AELSON DOS SANTOS, JUAREZ BORGES DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA, MARIANA DA SILVA PINHEIRO, JULIANA MELO E SILVA, ERICA FABIANA DA SILVA, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA, RONNYSON SOUZA SILVA, HELDES GUIMARÃES SILVA, JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA, WILLIAMS SOARES SANTANA, JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES, ADRIANO NOGUEIRA REZENDE, EDVALDO ALBERTO SANTOS, JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA, MARIA LUCIENE DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Vistos etc.

MANTENHO a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação do recurso eleitoral interposto, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-09.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600930-09.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR  
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
AUTOR : ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR  
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)  
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
AUTOR : ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR  
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)  
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
AUTOR : ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR  
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)  
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : HELDES GUIMARÃES SILVA  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-09.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR, ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR

Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR, ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, HELDES GUIMARÃES SILVA, ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR, ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Vistos etc.

MANTENHO a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação do recurso eleitoral interposto, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Própria/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000273-40.2016.6.25.0025**

PROCESSO : 0000273-40.2016.6.25.0025 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

INVESTIGADO : COLIGAÇÃO "TELHA NO RUMO CERTO" (PSC/DEM/PRP/PTB/PP)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : DOMINGOS DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "JUNTOS COM A FORÇA DO POVO" (PMDB/PT/PPS/PV/PSD/PC DO B/PROS)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADO : TEREZINHA MORAES PRADO GOMES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000273-40.2016.6.25.0025 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM A FORÇA DO POVO" (PMDB/PT/PPS/PV/PSD/PC DO B/PROS)

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

INVESTIGADO: DOMINGOS DOS SANTOS NETO, TEREZINHA MORAES PRADO GOMES, COLIGAÇÃO "TELHA NO RUMO CERTO" (PSC/DEM/PRP/PTB/PP)

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### DESPACHO

Vistos etc.

MANTENHO a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação do recurso eleitoral interposto, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600112-57.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600112-57.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**  
REPRESENTADO : CARLOS BERNARDO DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
ADVOGADO : RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (5655/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600112-57.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO - SE5655, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: CARLOS BERNARDO DE SOUZA JUNIOR, FLAVIO FREIRE DIAS

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

#### DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista o registro da restrição à quitação eleitoral dos condenados, bem como a confirmação da inscrição em dívida ativa das sanções pecuniárias aplicadas, conforme certidão cartorária e Ofício da PFN acostados aos autos, ARQUIVE-SE o feito com as cautelas de praxe.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600884-20.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600884-20.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TELHA - SE)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**  
AUTOR : A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INVESTIGADO : BRUNO BARBOSA DE MELO  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
INVESTIGADO : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600884-20.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES

Advogado do(a) AUTOR: GENILSON ROCHA - SE9623

INVESTIGADO: JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA, BRUNO BARBOSA DE MELO

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o exponencial aumento dos casos de COVID no Estado e considerando o teor da Portaria Conjunta nº 3/2022 do TRE-SE, cancelo a audiência de 23/02/2022 programada para as 8h visto que tenho a intenção de realizá-la presencialmente.

Venham os autos conclusos para a designação de nova data.

Intimações necessárias.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600889-42.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600889-42.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

REPRESENTADO : THIAGO FRANCA REIS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600889-42.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: THIAGO FRANCA REIS

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista o registro da restrição à quitação eleitoral dos condenados, bem como a confirmação da inscrição em dívida ativa das sanções pecuniárias aplicadas, conforme certidão cartorária e Ofício da PFN acostados aos autos, ARQUIVE-SE o feito com as cautelas de praxe.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## 21ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 156/2022 - 21ª ZE

Edital 156/2022 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor MANOEL COSTA NETO, Juiz Eleitoral da 21ª Zona, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental, aprovada pela Resolução nº 09/21, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa ([1138533](#)) a este Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Antonio Sergio de Andrade Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz(a) Eleitoral.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-72.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600304-72.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

REQUERENTE : BRENO ALVES DE MENESES SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

REQUERENTE : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-72.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, BRENO ALVES DE MENESES SOUZA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

**EDITAL**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2020, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600304-72.2020.6.25.0024

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

NÚMERO: 11

MUNICÍPIO: MACAMBIRA-SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 16(dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ José Clécio Macedo Menezes, Analista Judiciário da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

**26ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 189/2022 - 26ª ZONA**

EDITAL 189/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 140/2020 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 03/02/2022 a 11/02/2022 (Lote nº 04/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de fevereiro de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE-SE)

### **EDITAL 190/2022 - 26ª ZONA**

EDITAL 190/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE n° 21.538/03,

**TORNA PÚBLICO:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram EXCLUÍDO e INDEFERIDO, respectivamente, os requerimentos de Alistamento, dos eleitores abaixo mencionados, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE n° 21.538/03.

#### MUNICÍPIO DE MALHADOR

NOME DO ELEITOR DATA DE NASCIMENTO

ERICK HICHARD DA CUNHA SANTOS, nascido em 31/08/2003

#### MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

NOME DO ELEITOR DATA DE NASCIMENTO

JOSE MATEUS DE GOIS, nascido em 26/12/2000

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de fevereiro de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE-SE)

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-58.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600078-58.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-58.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 28/02/2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600081-13.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 28/02/2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600075-06.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600075-06.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600075-06.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 28/02/2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

### **28ª ZONA ELEITORAL**

---

#### **ATOS JUDICIAIS**

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600002-60.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600002-60.2022.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (POÇO REDONDO - SE)  
**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**  
INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE  
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-60.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

## DESPACHO

R. Hoje.

INTIME-SE a agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o disposto na certidão retro (ID nº 103062416).

Findo o prazo supramencionado, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600451-86.2020.6.25.0028 INQUÉRITO POLICIAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)  
**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**  
INDICIADO : CARINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE  
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INDICIADO: CARINA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) INDICIADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

## DESPACHO

Tendo em vista que o Ministério Público Eleitoral solicitou a revogação do ANPP (ID 102789021), com base nos princípios do contraditório e ampla defesa, proceda-se a intimação da beneficiária Carina Alves da Silva, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, sob pena de revogação do Acordo de Não Persecução Penal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 000048-79.2014.6.25.0028**

PROCESSO : 000048-79.2014.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE MARCIO DO NASCIMENTO GOMES

RESPONSÁVEL : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 000048-79.2014.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

RESPONSÁVEL: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE MARCIO DO NASCIMENTO GOMES

DESPACHO

R.Hoje.

Ante o fiel cumprimento da pena imposta ao autor do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MÁRCIO DO NASCIMENTO GOMES.

Lance-se o ASE 370 do Cadastro Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-30.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600015-30.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BRAZ

INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS COSTA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-30.2020.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

INTERESSADO: EMANOEL MESSIAS COSTA, ANTONIO CARLOS BRAZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do CIDADANIA, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente EMANOEL MESSIAS COSTA e por seu(sua) tesoureiro(a) ANTONIO CARLOS BRAZ, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-30.2020.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-90.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600302-90.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FAGNER DE MENEZES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

REQUERENTE : FAGNER DE MENEZES SANTANA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-90.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FAGNER DE MENEZES SANTANA VEREADOR, FAGNER DE MENEZES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

## SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por Fagner de Menezes Santana, candidato ao cargo de Vereador no município de Canindé de São Francisco/SE.

Publicado edital (ID nº 71577675), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 73274174).

O candidato, nos termos do art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, fora devidamente citado para apresentar instrumento de mandato para constituição regular de advogado nos autos (Documento ID nº 99361279).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 99603780) informando sobre o transcurso do prazo oferecido na citação supramencionada.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório de Diligências (ID nº 99762677) constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimado através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), o candidato deixou transcorrer '*in albis*' o prazo oferecido para manifestação (Certidão ID nº 100825152).

Apresentado Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 100826867) opinando pela não prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (ID nº 101013711).

Relatado o necessário, decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No Relatório de Diligências ID nº 99762677, fora solicitado ao candidato esclarecimentos quanto as diversas irregularidades ali identificadas, quais sejam, a ausência dos extratos bancários da conta aberta para campanha; a ausência do instrumento de mandato devidamente assinado para a constituição regular de advogado, mesmo após a citação nos termos do art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019; a não comprovação da transferência ao órgão partidário das sobras não financeiras de campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23607/2019; e, por último, a existência de dívidas declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas em campanha, não tendo sido apresentados os documentos dispostos no art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimado através dos Diário da Justiça Eletrônico (DJE), o candidato deixou transcorrer o prazo oferecido sem apresentar qualquer esclarecimento ou documentação relativa as irregularidades supramencionadas.

No caso em tela, as inconsistências apontadas na presente prestação de contas representam irregularidades graves, consistindo em vício insanável, comprometendo sobremaneira a

confiabilidade das contas, dado que se tratam da ausência de documentos e esclarecimentos essenciais para a fiscalização da Justiça Eleitoral quanto a movimentação e análise financeira da campanha, ademais, há de se mencionar o disposto na parte final do § 8º, do art. 98 da Res. TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que a não apresentação da procuração do advogado acarreta o julgamento das contas como não prestadas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de FAGNER DE MENEZES SANTANA, no pleito municipal 2020 em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral do candidato em apreço.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 17/12/2021.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 2/2022

Edital de Ciência de Eliminação Nº 2/2022

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, MM. Juiz Eleitoral desta 31ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução nº 09/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, ao(s) dezesseis (16) dia(s) do mês de fevereiro de 2022. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

ORIGEM DO DOCUMENTO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE DOCUMENTO	QUANT. DE CAIXAS	ANO	DATA-LIMITE
---------------------	-------------------------	-------------------	------------------	-----	-------------

31ª ZE	5000-6.03	31ª 281.1 - Decisão Coletiva Lotes 84 a 90 /2011 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 281.2 - Decisão Coletiva Lotes 92 a 100 /2011 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 281.3 - Decisão Coletiva Lotes 101 a 107 /2011 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 281.4 - Decisão Coletiva Lotes 108 a 115 /2011 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 281.5 - Decisão Coletiva Lotes 116 a 125 /2011 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 281)	2011	2017
31ª ZE	5000-6.03	31ª 283.1 - Lote 02/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 283.2 - Lote 02/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 283.3 - Lote 03/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 283.4 - Lote 03/2016 - Salgado 31ª 283.5 - Lote 04/2016 - Salgado	01 Caixa (cx. 283)	2016	2021
31ª ZE	5000-6.03	31ª 284.1 - Lote 04/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 284.2 - Lote 04/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 284.3 - Lote 04/2016 - Salgado 31ª 284.4 - Lote 05/2016 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 284)	2016	2021
31ª ZE	5000-6.03	31ª 285.1 - Lote 05/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 285.2 - Lote 05/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 285.3 - Lote 05/2016 - Salgado 31ª 285.4 - Lote 05/2016 - Salgado	01 Caixa (cx. 285)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 286.1 - Lote 06/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 286.2 - Lote 06/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 286.3 - Lote 06/2016 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 286)	2016	

		31ª 286.4 - Lote 06/2016 - Itaporanga D'Ajuda			
31ª ZE	5000-6.03	31ª 287.1 - Lote 06/2016 - Salgado 31ª 287.2 - Lote 06/2016 - Salgado 31ª 287.3 - Lote 06/2016 - Salgado 31ª 287.4 - Lote 07/2016 - Salgado 31ª 287.5 - Lote 07/2016 - Salgado	01 Caixa (cx. 287)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 288.1 - Lote 07/2016 - Salgado 31ª 288.2 - Lote 07/2016 - Salgado 31ª 288.3 - Lote 07/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 288.4 - Lote 07/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 288.5 - Lote 07/2016 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 288)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 289.1 - Lote 07/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 289.2 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 289.3 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 288.4 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 289)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 290.1 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 290.2 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 290.3 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 290.4 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda 31ª 290.5 - Lote 08/2016 - Itaporanga D'Ajuda	01 Caixa (cx. 290)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 291.1 - Lote 08/2016 - Salgado 31ª 291.2 - Lote 08/2016 - Salgado 31ª 291.3 - Lote 08/2016 - Salgado	01 Caixa (cx. 291)	2016	

		31ª 291.4 - Lote 08/2016 - Salgado 31ª 291.5 - Lote 08/2016 - Salgado			
31ª ZE	5000-6.03	31ª 292.1 - RAE's indeferidos 2016 31ª 292.2 - RAE's indeferidos 2016 31ª 292.3 - RAE's indeferidos 2016 31ª 292.4 - RAE's indeferidos 2016	01 Caixa (cx. 292)	2016	
31ª ZE	5000-6.03	31ª 293.1 - RAE's indeferidos 2016 31ª 293.2 - RAE's indeferidos 2016 31ª 293.3 - RAE's indeferidos 2016 31ª 293.4 - RAE's indeferidos 2016	01 Caixa (cx. 293)	2016	
31ª ZETOTAL DE CAIXAS PARA DESCARTE:			12 caixas		

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## EDITAL DE RAE

Edital 121/2022 - 31ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz Eleitoral, nesta 31ª Zona de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi(ram) INDEFERIDO(S) o(s) RAE(s) abaixo relacionado(s):

NOME	INSCRIÇÃO	REQUERIMENTO	FUNDAMENTO
MAICON DE CARVALHO SANTOS	156106710507	TRANSFERENCIA	Art. 42, p.ú. Código Eleitoral

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no local de costume deste Cartório Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação de suas decisões, pelo prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de publicação do presente, nos termos dos arts. 17, §1º e 18, §5º da Res. TSE n.º 21.538/03.

Dado e passado nesta Cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-35.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600686-35.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEFFERSON BATALHA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : JEFFERSON BATALHA BARBOSA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600686-35.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON BATALHA BARBOSA VEREADOR, JEFFERSON BATALHA BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Jefferson Batalha Barbosa, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 102970937), revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que o candidato atendeu tempestivamente à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 99537310), opinando o analista técnico pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 103018982) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Jefferson Batalha Barbosa, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ADAILTON SANTOS ALVES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-48.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600075-48.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : GILMAR MELO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600075-48.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR, GILMAR MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas GILMAR MELO, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 103071358), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art. 71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de fevereiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Douglas da Silva Aragão

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-64.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601085-64.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-64.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO VEREADOR, JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Joel Braziliانو da Paixão, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 102975044), revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que o candidato atendeu tempestivamente à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 99448911), opinando o analista técnico pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 103020411) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir

sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Joel Braziliano da Paixão, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ADAILTON SANTOS ALVES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-55.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600717-55.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-55.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Rubens Liberato dos Santos Júnior, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 10292274), revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em



JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)	45
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)	29 29
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	4 4 4 26 48 48 49 49 50 50 50 52
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)	43 44 44 45
JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)	19
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)	45
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)	37 37 37 40 40 40
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	30 31 31 32 32 33 33 33 33 34 34 35 35 37 37 37 40 40 40 42
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)	40 40 40
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)	28 28
LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE)	37
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)	40 40 40
LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)	24
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	35 35
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)	16
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)	20 20 20
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	8 8
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)	30 31 31 32 33 33 34 35
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)	35 35
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	16 46 48 49 50 60 60
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)	51
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)	35 35 35 35
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	8 8
RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (5655/SE)	43
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)	35 35 35 35
SANDRA REGINA CAMARA CONCEICAO (166/SE)	27
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)	4 4 4 26 48 48 49 49 50 50 50 52
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)	19
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)	30 31 31 35 35 37 37 37 37 37 37 37 37 37 40 40 40 40 40 40 40 40 42 42 42
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)	35 35 35 35
WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)	46 46 46
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)	40 40 40
WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)	58 58 61 61

## ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES	44
ADRIANO NOGUEIRA REZENDE	37
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	10
ANTONIO CARLOS BRAZ	52
AUGUSTO CEZAR CARDOSO	24
AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)	19
AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
BRENO ALVES DE MENESES SOUZA	46

BRUNO BARBOSA DE MELO 44  
CARINA ALVES DA SILVA 51  
CARLOS BERNARDO DE SOUZA JUNIOR 43  
CICERO ARISTIDES DOS SANTOS 25  
CIDADANIA 48 49 50  
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 50  
CLOVIS SILVEIRA 8  
CLYSMER FERREIRA BASTOS 30 31 31 32 33 33 34 35  
COLIGAÇÃO "JUNTOS COM A FORÇA DO POVO" (PMDB/PT/PPS/PV/PSD/PC DO B/PROS) 42  
COLIGAÇÃO "TELHA NO RUMO CERTO" (PSC/DEM/PRP/PTB/PP) 42  
COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE) 35  
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 4  
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 4  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA 46  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 37  
DANIELLE GARCIA ALVES 48 49 50  
DILMA DA SILVA GOMES 35  
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA 43  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 8  
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 30 31 31 32 33 33 34 35  
DOMINGOS DOS SANTOS NETO 42  
Destinatário para ciência pública 24 24 25 25 26  
EDIVANIA RAMALHO TELES 32 33 33 34  
EDVALDO ALBERTO SANTOS 37  
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 48 49 50  
ELDES COSTA SANTOS 35  
ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 FAGNER DE MENEZES SANTANA VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 GILVA DOS SANTOS VEREADOR 30  
ELEICAO 2020 JEFFERSON BATALHA BARBOSA VEREADOR 58  
ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO VEREADOR 61  
ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR 40

ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 28  
ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 MENANDRO SANTOS SILVA VEREADOR 27  
ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 62  
ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR 29  
ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR 40  
EMANOEL MESSIAS COSTA 52  
ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA 25  
ERICA FABIANA DA SILVA 37  
EVALDO RODRIGUES DA SILVA 35  
EVERTON MARCIO SANTOS 27  
FAGNER DE MENEZES SANTANA 53  
FLAVIO FREIRE DIAS 43  
GENIVAL MOREIRA 35  
GILMAR MELO 60  
GILTON SANTOS MOURA 35  
GILVA DOS SANTOS 30  
HELDES GUIMARÃES SILVA 37 40  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 20  
ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS 35  
JAIRO LEMOS LEITE 35  
JALDILENE FLORENTINO PEREIRA 35  
JEFFERSON BATALHA BARBOSA 58  
JOAO FERNANDES DE BRITTO 35  
JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA 37  
JOEL BRAZILIANO DA PAIXAO 61  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 20  
JOSE AELSON DOS SANTOS 37  
JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA 37  
JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA 44  
JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS 35  
JOSE MARCIO DO NASCIMENTO GOMES 52  
JUAREZ BORGES DOS SANTOS 37  
JULIANA MELO E SILVA 37  
JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES 37  
LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO 35  
MANOEL MEDICI DE SOUSA 4  
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 4  
MARCELO DE OLIVEIRA 37  
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 30 31 31 32 33 33 34 35  
MARIA JOSE DE MELO FARIAS 24  
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA 37  
MARIA LUCIENE DOS SANTOS 37  
MARIA LUISA BATISTA DOS SANTOS 28  
MARIANA DA SILVA PINHEIRO 37  
MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA 35

MENANDRO SANTOS SILVA	27
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	27
MILENA SUANE SANTOS	35
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	51
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
NIXON DA SILVA	26
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	24
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	52
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETORIO MUNICIPAL	37 40
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 8 8 11 16 19 20 21 24 24 25 25 26
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	27 27 28 29 30 30 31 31 32 33 33 34 35 35 37 40 42 43 44 45 46 48 49 50 50 51 52 52 53 58 60 61 62
RAFAEL SILVA SANDES	35
RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES	35
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	20
RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA	46
RIVALDO ALVES ROCHA	35
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES	35
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE	30 31 31 35
RONNYSON SOUZA SILVA	37
RUBENS LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR	62
SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA	29
TERCEIROS INTERESSADOS	46 52
TEREZINHA MORAES PRADO GOMES	42
THIAGO FRANCA REIS	45
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	10 52
UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV	45
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	35
VALDIR DOS SANTOS	8
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR	8
VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO	11
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO	8
WILLIAMS SOARES SANTANA	37
WILSON VIEIRA DA SILVA	35

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000273-40.2016.6.25.0025	42
AIJE 0600824-59.2020.6.25.0015	32 33 33 34
AIJE 0600884-20.2020.6.25.0019	44
AIJE 0600930-09.2020.6.25.0019	40
AIJE 0600938-83.2020.6.25.0019	37
AIJE 0600944-90.2020.6.25.0019	35

CumSen 0000055-29.2012.6.25.0000	10
ED 0601268-11.2018.6.25.0000	8
ExFis 0000125-06.2010.6.25.0036	27
IP 0600451-86.2020.6.25.0028	51
PC-PP 0600015-30.2020.6.25.0028	52
PC-PP 0600174-23.2021.6.25.0000	8
PC-PP 0600231-12.2019.6.25.0000	20
PCE 0600075-48.2021.6.25.0034	60
PCE 0600302-90.2020.6.25.0028	53
PCE 0600304-72.2020.6.25.0024	46
PCE 0600512-31.2020.6.25.0000	24
PCE 0600686-35.2020.6.25.0034	58
PCE 0600717-55.2020.6.25.0034	62
PCE 0600771-81.2020.6.25.0014	29
PCE 0600774-36.2020.6.25.0014	30
PCE 0600866-14.2020.6.25.0014	27
PCE 0600907-78.2020.6.25.0014	28
PCE 0601085-64.2020.6.25.0034	61
PetCiv 0000048-79.2014.6.25.0028	52
PetCiv 0600002-60.2022.6.25.0028	50
PropPart 0600002-47.2022.6.25.0000	21
PropPart 0600006-84.2022.6.25.0000	16
PropPart 0600040-59.2022.6.25.0000	19
REI 0600292-27.2020.6.25.0002	11
REI 0600306-42.2020.6.25.0024	4
REI 0600360-26.2020.6.25.0018	25
REI 0600401-90.2020.6.25.0018	24
REI 0600428-12.2020.6.25.0006	26
REI 0600601-94.2020.6.25.0019	25
RepEsp 0600821-07.2020.6.25.0015	30 31 31 35
Rp 0600075-06.2020.6.25.0027	50
Rp 0600078-58.2020.6.25.0027	48
Rp 0600081-13.2020.6.25.0027	49
Rp 0600112-57.2020.6.25.0019	43
Rp 0600889-42.2020.6.25.0019	45